Declaração n.º 261/2004 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.13.04.00/01.04-PU, em 21 de Setembro de 2004, o Plano de Urbanização de São Pedro da Cova, no município de Gondomar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2004, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 179, de 31 de Julho de 2004.

21 de Setembro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso.*

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho n.º 20 742/2004 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 11 de Dezembro, com a redacção do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 393/90, de 16 de Outubro, designo a assistente administrativa principal Maria Isabel de Almeida Moutinho Castro para exercer funções de secretariado de apoio à presidência.

Este despacho produz efeitos a partir de Janeiro de 2004.

16 de Setembro de 2004. — O Presidente, *João Silva Costa.*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde da Calheta

Aviso n.º 46/2004/A (2.ª série). — *Lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro, destinado ao preenchimento de uma vaga de enfermeiro do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Calheta, São Jorge, aberto por aviso publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 122, de 25 de Maio de 2004, e no* Jornal Oficial, *2.ª série, n.º 14, de 6 de Abril de 2004:*

Candidato admitido:

Tânia Lisa Fagundes da Silva.

Candidato excluído:

Almarim José da Silva, por não cumprir o estipulado no artigo 19.º, alíneas 4) e 5), do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

A presente lista converter-se-á em definitiva no prazo de 10 dias úteis, se entretanto não for alvo de impugnação.

20 de Setembro de 2004. — O Presidente do Júri, *(Assinatura ilegível.)*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 20 743/2004 (2.ª série). — *Directiva n.º 1/2004 (circular n.º 11/2004).* — No uso de competência atribuída pelo artigo 12.º, n.º 2, alínea *b*), do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto), profere-se o seguinte despacho:

As alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2004, de 27 de Março, em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, vêm reforçar a importância de um aperfeiçoamento da eficácia da actuação do Ministério Público nesta área, que se fazia sentir já anteriormente.

Tal aperfeiçoamento passará indubitavelmente pelo reforço da capacidade de actuação do Ministério Público, a um nível necessariamente centralizado, na realização das acções de prevenção criminal do branqueamento que lhe caiba levar a cabo, bem como por uma cada vez maior coordenação, a nível nacional, das investigações dirigidas à repressão deste tipo de criminalidade, susceptível de pôr em causa os próprios fundamentos da organização social e económica do Estado de direito democrático.

Como é sabido, o órgão especificamente vocacionado para o exercício destas funções, no âmbito do Ministério Público, é o Departamento Central de Investigação e Acção Penal. A este Departamento caberá, com efeito, não apenas coordenar a direcção da investigação deste crime de branqueamento e realizar as acções de prevenção previstas na lei quanto ao mesmo, como ainda dirigir, sendo caso disso, os inquéritos instaurados tendo em vista a repressão das actividades criminosas detectadas — tudo conforme é previsto pelo artigo 47.º, n.os 1, alínea *e*), 3 e 4, alínea *a*), do Estatuto do Ministério Público, na redacção da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto.

Haverá, porém, que conferir a este Departamento, para que possa prosseguir com maior eficácia estas suas funções, a possibilidade de efectiva utilização de todos os meios e poderes que foram conferidos ao Ministério Público, em matéria de prevenção e repressão do branqueamento, pela legislação específica desta área — e desde logo pela referida Lei n.º 11/2004.

Deve por isso ser atribuído a magistrados do Departamento Central de Investigação e Acção Penal o exercício das competências que a Lei n.º 11/2004 veio concentrar na pessoa do Procurador-Geral da República, tornando-se para tanto necessário proceder à delegação de competência que é prevista no artigo 33.º dessa mesma lei, bem como à divulgação desta decisão e dos procedimentos genéricos que o Departamento Central de Investigação e Acção Penal deverá vir a adoptar nesta matéria, nos temos da lei.

Assim:

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 11/2004, de 27 de Março (que «Estabelece o regime de prevenção e repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita»), delego na procuradora-geral-adjunta licenciada Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida, directora do Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP), com a faculdade de subdelegar noutros magistrados do DCIAP, todas as competências do Procurador-Geral da República previstas na mesma Lei n.º 11/2004.

2 — Na sequência desta decisão, e tendo igualmente em conta as atribuições que são conferidas ao DCIAP, na área da prevenção e repressão do crime de branqueamento, pelo disposto no artigo 47.º, n.os 1, alínea *e*), 3 e 4, alínea *a*), do Estatuto do Ministério Público, deverão ser endereçadas à directora do DCIAP todas as comunicações em matéria de branqueamento que a Lei n.º 11/2004 prevê que sejam dirigidas ao Procurador-Geral da República.

3 — Estando, porém, em causa o fornecimento de elementos solicitados ao abrigo do dever de colaboração previsto no artigo 9.º dessa mesma Lei n.º 11/2004, ou do que disponham outros diplomas legais aplicáveis em matéria de branqueamento, deverão tais elementos ser directamente enviados ao magistrado do Ministério Público que for titular do inquérito no âmbito do qual se revele necessária a respectiva obtenção.

4 — No que se refere à investigação dos crimes de branqueamento (e para além do exercício das funções de coordenação que a lei lhe atribui), deverá, em qualquer caso, o DCIAP proceder à prática dos actos de inquérito que se revelem necessários ao exercício dos poderes previstos pelo artigo 8.º da Lei n.º 11/2004, bem como à prática de quaisquer actos, em caso de urgência ou de perigo na demora.

5 — Fora destas situações, e não se verificando as circunstâncias das quais a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 47.º do Estatuto do Ministério Público faz depender a atribuição ao DCIAP da competência para direcção do inquérito, deverá este Departamento remeter os autos ao Ministério Público competente, logo que seja possível determiná-lo.

6 — Exceptuam-se os casos nos quais se entenda suscitar o exercício da faculdade conferida ao Procurador-Geral da República pela alínea *b*) do n.º 3 do artigo 47.º do Estatuto do Ministério Público — nomeadamente aqueles nos quais se considere haver indícios do carácter transnacional da actividade criminosa detectada, ou razões para crer na prática autónoma e organizada de crime de branqueamento.

7 — Mais se determina a publicação oficial do presente despacho e a sua circulação para conhecimento de todos os magistrados do Ministério Público, bem como, e tendo nomeadamente em vista a respectiva divulgação pelas entidades abrangidas pelo disposto na Lei n.º 11/2004, que seja enviada cópia do mesmo despacho para conhecimento das entidades que devem participar na prevenção e repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, e em concreto:

a) Ao Conselho Superior da Magistratura;
b) À Directoria Nacional da Polícia Judiciária;
c) Às autoridades encarregadas da supervisão das entidades financeiras, a que se referem os artigos 13.º e 19.º, n.º 2, da Lei n.º 11/2004;
d) Às autoridades encarregadas da supervisão das sociedades gestoras de mercados de valores mobiliários, das sociedades gestoras de sistemas de liquidação e de sistemas centralizados de valores mobiliários e das sociedades gestoras de mercados de câmbios, a que se refere o artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 11/2004;
e) Ao Ministro das Finanças, tendo nomeadamente em conta o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 11/2004;
f) Ao Ministro da Economia, à Inspecção-Geral de Jogos e à Inspecção-Geral das Actividades Económicas, tendo em conta

o disposto no artigo 32.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), da Lei n.º 11/2004;

g) Ao Ministro da Justiça e à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, tendo em conta o disposto no artigo 32.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 11/2004;

h) À Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, tendo em conta o disposto no artigo 32.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 11/2004;

i) À Câmara de Técnicos Oficiais de Contas, tendo em conta o disposto no artigo 32.º, n.º 1, alínea *e*), da Lei n.º 11/2004;

j) À Ordem dos Advogados, tendo em conta o disposto nos artigos 30.º e 32.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei n.º 11/2004;

l) À Câmara dos Solicitadores, tendo em conta o disposto nos artigos 30.º e 32.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei n.º 11/2004.

17 de Setembro de 2004. — O Procurador-Geral da República, *José Adriano Machado Souto de Moura.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Reitoria

Aviso n.º 9340/2004 (2.ª série). — Sob proposta da comissão coordenadora do mestrado em Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aprovada por despacho reitoral de 15 de Setembro de 2004, a seguir se publica:

Curso de mestrado em Física

Área de especialização de Física para Ensino

(2004-2006)

1 — Número de vagas — 15.

1.1 — Número mínimo de alunos para funcionamento do mestrado — cinco.

2 — Prazos de candidatura, selecção, matrícula e inscrição:

2.1 — Apresentação de candidaturas — até 8 de Outubro de 2004;

2.2 — Selecção dos candidatos — 11 e 12 de Outubro de 2004;

2.3 — Afixação da selecção — 12 de Outubro de 2004;

2.4 — Matrícula e inscrição — de 14 a 22 de Outubro de 2004.

3 — Habilitações de acesso:

3.1 — Titulares de uma licenciatura adequada, ou habilitação legal equivalente, com a classificação mínima de 14 valores.

3.2 — Em casos devidamente justificados, o conselho científico, sob proposta da comissão coordenadora do mestrado, aprovada em comissão científica da área, poderá admitir candidatos com classificação inferior a 14 valores.

4 — Taxa de matrícula — € 150 (valor a ser pago no acto da matrícula).

5 — Propinas de inscrição para a totalidade do mestrado — € 2200:

5.1 — 1.º ano — € 1300 a pagar no acto da matrícula;

5.2 — 2.º ano — € 900 a pagar no acto de inscrição no 3.º semestre;

5.3 — 25 % de redução de propinas para os actuais e antigos orientadores de estágio pedagógico integrado na licenciatura em Física e Química da Universidade do Algarve.

6 — Início das aulas — 14 de Outubro de 2004.

Plano de estudos

Disciplinas	Unidades de crédito
1.º semestre:	
Complementos de Física I	3
Tópicos de Física Contemporânea I	2
Física Laboratorial	1
Estratégias do Ensino da Física	2
Opção	2
2.º semestre:	
Complementos de Física II	3
Tópicos de Física Contemporânea II	2
Computação e Multimédia no Ensino da Física	1
Metodologia de Investigação	2
Opção	2
3.º e 4.º semestres:	
Seminário de orientação	6
Dissertação	–

15 de Setembro de 2004. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 20 744/2004 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 24 de Setembro de 2004:

Designados, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Bioquímica, requeridas pela licenciada Ana Cristina Mendes Dias Cabral, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Neville Rui de Gouveia Pinto, professor catedrático da University of Cincinnati.

Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

Doutor Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Paulo Jorge da Silva Almeida, professor associado da Universidade da Beira Interior.

Doutor António José Geraldes de Mendonça, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Doutora Fernanda da Conceição Domingues, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Doutora Cândida Ascenção Teixeira Tomaz, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Doutor Guilherme Nuno de Passos Correia Matos Ferreira, professor auxiliar da Universidade do Algarve.

24 de Setembro de 2004. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 20 745/2004 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra e pela deliberação do senado n.º 22/2004, de 31 de Março, o mestrado em Psicologia, área de especialização em Avaliação Psicológica, criado pelo despacho n.º 17/95 — Serviços Académicos — , publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 21 de Junho de 1995, alterado pelo despacho n.º 11 447/2003 — Serviços Académicos —, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 11 de Junho de 2003, é reformulado, passando a reger-se nos seguintes termos:

Mestrado em Psicologia, área de especialização em Avaliação Psicológica

1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, reestrutura o curso de mestrado em Psicologia, na área de especialização em Avaliação Psicológica.